



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013.

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá documentação de entidades e ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal convênio para o atendimento à crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, nas Resoluções nºs 075/2013/COMED e 212/2013/CME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de entidades e ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal CONVÊNIO para o atendimento à crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à crianças de zero à cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Resolução CNE/CEB nº 01, de 1.999 e Resolução do CME ou CEE.

2 – DOS INTERESSADOS

2.1 Poderão credenciar-se entidades e ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal CONVÊNIO para o atendimento



às crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

2.2 - As instituições anteriormente conveniadas com a Secretaria de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação, cujos convênios tenham sido rescindidos ou denunciados pelo descumprimento do Termo de Convênio, não poderão se inscrever enquanto não regularizarem as pendências que geraram a rescisão ou denúncia e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação de que trata este Edital.

2.3 - É vedada aos centros de educação infantil a acumulação de quaisquer funções de caráter técnico, administrativo ou pedagógico no desenvolvimento das atividades da Instituição Comunitária Confessional e Filantrópica sem fins lucrativos.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As instituições interessadas em atender ao chamado do Município deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 2.1 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado entre os dias 14 e 26/11/2013, na Gerência de Unidade de Planejamento e Gestão - Secretaria de Educação, rua Itajaí, 390 - Centro, Joinville – SC, no horário das 08h00m às 14h00m.

3.2 – Os envelopes que forem entregues fora do prazo estipulado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

3.3 - O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome Instituição)/Subprefeitura.....(indicar região)
- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
- Edital de Credenciamento nº 001/2013.

3.4 – O Centro de Educação Infantil deverá disponibilizar no plano de trabalho que integrará a documentação obrigatória para a entrega do envelope, a quantidade de vagas por período/faixa etária, por item e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO no Anexo VI - VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS UNIDADES DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – QUADRO DE VAGAS TOTAL.

3.5 - As vagas não preenchidas poderão ser solicitadas a qualquer tempo, por qualquer entidade habilitada na região correspondente, desde que preenchidos os requisitos do edital de credenciamento.



4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Ao responder ao presente Edital, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Educação na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) O representante legal do CEI conveniado deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão Concedente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) O CEI não poderá cobrar da família beneficiada pela gratuidade qualquer taxa, matrícula ou mensalidade, pelos atendimentos subsidiados pelo MUNICÍPIO por meio do Convênio;
- d) Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, até o dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pelo CEI - relatório de atendimento por período e faixa etária, conforme **Anexo IV**, bem como os boletins de frequência.
- e) Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Convênio;
- f) Adequar o espaço físico ao uso por crianças com necessidades especiais, conforme a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000);
- g) Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
 - I. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - II. Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - III. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - IV. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - V. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - VII. Alvará Sanitário.

4.2 - A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de



eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão credenciar-se as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

- I. Ofício de solicitação em papel timbrado da entidade, dirigida ao Prefeito;
- II. Plano de Trabalho preenchido conforme modelo no Anexo I, rubricado e assinado;
- III. CNPJ da entidade – original impresso;
- IV. Cópia autenticada do Certificado de REGISTRO DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO emitida pelo Conselho Municipal de Educação;
- V. Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- VI. Cópia autenticada do Balancete Financeiro do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal da Instituição;
- VII. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio e Projeto Político Pedagógico;
- VIII. Cópia autenticada da Lei de Utilidade Pública Municipal ou Certidão da Câmara de Vereadores que reconheça a utilidade pública;
- IX. Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- X. Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- XIII. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIV. Comprovação existência em seu quadro permanente, coordenador e equipe técnica que assegurem o acompanhamento e a regularidade na prestação do serviço a ser oferecido, por meio de cópia da carteira de trabalho ou livro ponto;
- XV. Declaração de Funcionamento regular da entidade, expedida pela Câmara de Vereadores;
- XVI. Certidão de Regularidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF);
- XVII. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);



- XVIII. Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos conforme Anexo II;
- XIX. Alvará sanitário e de localização;
- XX. Declaração de Adimplência, conforme modelo no Anexo III;
- XXI. Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas dos órgãos municipais;
- XXII. Comprovante de abertura de Conta Corrente (específica para Convênio);
- XXIII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- XXIV. Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) professor (es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- XXV. Comprovação acadêmica do coordenador pedagógico, professores e auxiliares de professores de acordo com as normas fixadas, nos artigos 11 e 12 da resolução 212/2013/CME;
- XXVI. As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de professores/coordenador contratados - Anexo IV.

5.2 - No decorrer do processo de análise dos documentos a Secretaria de Educação poderá solicitar mais documentos com o intuito de completar as informações dos documentos acima relacionados.

6 - COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

6.1 - A Secretaria de Educação designará Comissão Técnica, por meio de Portaria, para análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições, que ocorrerá entre os dias 27 à 29/11/2013.

6.2 - A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do procedimento de Credenciamento, será realizada por pelo menos três membros da Comissão Técnica.

6.3 - No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.



6.4 - A Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

6.5 - A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema de Educação, por meio das Resoluções nºs 075/2013/COMED e 212/2013/CME e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/ Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/ Ministério da Educação/2006, entre outros.

6.6 - Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

6.7 - Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria de Educação publicará o resultado no dia 02/12/2013 no site do Município de Joinville/Secretaria de Educação.

6.8 - A Instituição que não for credenciada poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação. O recurso deverá ser encaminhado a Secretaria de Educação por meio de protocolo, no período 03/12/2013 à 05/12/2013.

6.9 - O resultado da interposição do recurso será divulgado no dia 10/12/2013 no site do Município de Joinville/Secretaria de Educação.

6.10 – O credenciamento da instituição não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de conveniamento, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria de Educação.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1 A seleção para distribuição das vagas será efetuada pela Comissão Técnica e observará a isonomia de valores, ordem de chegada dos pedidos e distribuição equitativa, nos seguintes termos:

a) No caso do número de interessados credenciados for inferior às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão selecionados para a assinatura do convênio;

b) No caso do número de interessados credenciados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante os seguintes critérios:

I – distribuirá aos interessados credenciados, equitativamente, o número total de vagas dos atendimentos pretendidos e desejados pelo Município POR REGIÃO DE ATENDIMENTO;

II – caso a entidade beneficiada não detenha capacidade técnica instalada suficiente ao número de vagas que lhe caiba, esta assumirá as vagas condizentes com sua capacidade total e as remanescentes serão equitativamente distribuídas entre as demais entidades cadastradas, segundo sua capacidade técnica



instalada, e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas pretendidas pelo Município, no período de vigência dos convênios.

7.2 Na hipótese da distribuição equitativa das vagas aos interessados advier vaga remanescente, esta será distribuída à entidade credenciada que efetuou o pedido em primeiro lugar e assim sucessivamente.

8. DO USUÁRIOS

8.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejam a exclusão deste do sistema de credenciamento. A exclusão se dará por ato do Secretário de Educação, após análise do relatório conclusivo de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado, em processo instruído pela Gerência de Unidade de Planejamento e Gestão.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os serviços serão remunerados proporcionalmente ao número de crianças atendidas encaminhados por meio de relatório mensalmente para Secretaria de Educação.

9.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela conveniada, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da conveniada, conforme Anexo VI.

9.5 – A dotação orçamentária que fará face às despesas dos Convênios a serem firmados será ordenada pela Secretaria de Educação 06.01- Convênios e Subvenções - Educação Infantil – SE 12.365.0010.2.001026 - 3.3.3.90 – Despesas corrente/ Aplicações Direta – 0.119 - Fonte Recurso FUNDEB.

9.6 - O repasse das parcelas mensais estará vinculado a aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Comissão de fiscalização se dará por meio de Portaria criada pela Secretaria de Educação, por meio de ato administrativo, que exercerá o acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços conveniados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.



11 - DO CONVÊNIO

11.1 - O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2 - As Instituições credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para assinarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

11.3 – A Secretaria de Educação deverá verificar a validade das certidões e seus efeitos antes da emissão da autorização de pagamento de cada parcela, informando a Secretaria da Fazenda, que não há débito com os demais órgãos.

11.4 - Após o credenciamento os documentos pertinentes a cada projeto deverão ser encaminhados a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que elaborará a minuta do Termo de Convênio a ser firmado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições deste credenciamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento.

12.2 - Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

12.4 A negativa ou o não comparecimento em firmar o convênio acarreta a anulação da inscrição e o consequente descredenciamento.

12.5 - A execução dos Termos de Convênio a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.



Prefeitura de Joinville

12.6 Ficam vinculados a este edital os seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

12.8 – As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas no Termos de Convênio a serem assinados, e serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Joinville.

12.9 – Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta formulada por ofício ou email encaminhado a Secretaria de Educação, na rua Itajaí, 390 – Centro, Joinville/SC, e-mail: educação@joinville.sc.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h.

Joinville, 13 de novembro 2013

Roque Antonio Mattei,
Secretário de Educação.



ANEXO I

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ:
Endereço:				
Objetivo Social e Institucional da Entidade				
E-mail:				
Cidade Joinville	UF SC	CEP	DDD / Telefone (047)	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor				Função
Endereço e telefone residencial				CEP

2 – Descrição

Título: Educação Infantil	Período de Execução	
	Início – 01/01/2014	Término – 31/12/2015.
Objeto:		
Justificativa:		

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Qtde.
01	Atendimento as crianças: -0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, período integral -0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, período parcial -4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período integral -4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período parcial	
	TOTAL	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Sr , Presidente da inscrito no CPF nº declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Joinville, dede 2013.

Nome
Presidente da ...



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da (nome da instituição), estabelecido (a) à Rua, inscrito no CNPJ nº, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal / Secretaria de, na forma d Convênio/Subvenção.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Joinville,dede 2013.

Nome
Presidente da

ANEXO IV

Modelo de planilha de relação mensal de crianças atendidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria de Educação

Relação Mensal das Crianças Beneficiárias no Convênio nº

CEI:

Mês: Janeiro / 2014

Nº de Ord.	T	Nome das Crianças	Parcial		Integral		Data de Nascimento	Fone Residencial	Endereço	nº	CEP	Bairro	Email
			0x3	4x5	0x3	4x5							
1	I	Maria Francisca da Silva	1	1	1	1							
2	M												
3	V												
4													
5													
6													
7													

Legenda: Até 3 anos, 11 meses e 25 dias : Parcial R\$ 155,60
Integral R\$ 389,00
De 4 anos a 5 anos, 11 meses e 25 nove dias : Parcial R\$ 122,00
Integral R\$ 304,00

I integral
M matutino
V vespertino

Numero de alunos por categoria	1	1	1	1	1
Valores por categoria	155,6	122,00	389,00	304,00	304,00
Valor do nº de alun. X o Valor p/ categoria	155,6	122,00	389,00	304,00	304,00
Valor total a receber no mês	970,6				
Ass. do Responsável:	Jlle.				



ANEXO V

VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS UNIDADES DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – QUADRO DE VAGAS TOTAL

PERÍODO/IDADE	VALOR POR CRIANÇA	VAGAS DISPONÍVEIS
- período integral - crianças de zero a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)	1.290
- período integral - crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)	500
- período parcial - crianças de zero a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R\$ 155,60 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)	620
- período parcial - crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).	350

* A criança, ao completar 06 (seis) anos, continuará com os benefícios do convênio até o final do ano letivo.

TABELA COM VALORES E VAGAS

VALOR POR ALUNO		
Faixa de	Faixa Etária	Faixa Etária
Permanência	0 - 3 anos	4 - 5 anos
Parcial	155,60	122,00
Integral	389,00	304,00

SUBPREFEITURA - REGIÃO SUL

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
115	242	65	93

Floresta, Itaum, Petropolis, Parque Guarani, Santa Catarina e Boehmerwaldt

SUBPREFEITURA LESTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
103	215	59	83

Jardim Iriú, Iriú, Comasa, Zona Industrial Tupy, Espinheiros e Boa Vista

SUBPREFEITURA NORDESTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
72	152	41	59

Aventureiro, Jardim Sofia, Jardim Paraíso, Vila Cubatão e Vigorelli

SUBPREFEITURA SUDOESTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
28	56	15	22

Morro do Meio, Nova Brasília, São Marcos, Nova Brasília

SUBPREFEITURA SUDESTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
142	296	81	115

Guanabara, Fátima, Adhemar Garcia, João Costa, Jarivatuba, Ulisses Guimarães, Paranaguamirim e Morro do Amaral

SUBPREFEITURA CENTRO NORTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
81	168	46	65

Zona Ind. Norte, Costa e Silva, Centro, Bom Retiro, Stº Antônio, Glória, América, Saguapé, Atiradores, Anita Garibaldi e Bucarein

SUBPREFEITURA PIRABEIRABA

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
56	115	30	45

Pirabeiraba, Dona Francisca, Rio Bonito e Região Canela

SUBPREFEITURA OESTE

VAGAS DISPONÍVEL			
0 à 3 ANOS		4 à 5 ANOS	
Parcial	Integral	Parcial	Integral
23	46	13	18

Vila Nova



Termo de Convênio nº/2013/SEPLAN

Convênio de cooperação mútua que firmam entre si, o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação, e.....

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., inscrito no CNPF/MF nº, com interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Titular Sr., inscrito no CNPF/MF nº, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e, com sede na Rua, bairro, em Joinville – SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº, representada neste ato pelo seu Presidente,, inscrito no CNPF/MF nº e portador da cédula de identidade nº SSP/SC doravante denominada **CEI**, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Convênio tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com o Centro de Educação Infantil.....para o atendimento de até.....crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo de Convênio.

Parágrafo único. O objeto do presente Termo de Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Convênio tem sua fundamentação legal Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº /2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária que fará face às despesas dos Convênios a serem firmados será ordenada pela Secretaria de Educação 06.01- Convênios e Subvenções - Educação Infantil – SE 12.365.0010.2.001026 - 3.3.3.90 – Despesas corrente/ Aplicações Direta – 0.119 - Fonte Recurso FUNDEB.



CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

O recurso a ser repassado pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA** será calculado com base no número de crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil....., com valores e critérios estabelecidos pelo no Edital de Credenciamento nº /2013, e de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo de Convênio, aprovado previamente pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações

I – DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

- a) Prestar orientação e supervisionar pedagogicamente o CEI, em conformidade com o art. 27 da Resolução nº. 212/2013 COMED e Resolução nº. 075/2009/COMED e, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;
- b) Repassar ao CEI, os recursos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pelo CEI por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Convênio;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade do atendimento as crianças pelo CEI;
- e) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiências no CEI;
- f) Rescindir o presente Termo de Convênio, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a mesma for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, vigilância sanitário ou qualquer órgão oficial ou pela comissão fiscalizadora do edital da Secretaria de Educação;
- g) Designar por portarias servidores, tantos quantos necessários, da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Convênio, por meio de Portaria, que ficará responsável por supervisionar e acompanhar as ações de saúde, pedagógica e de alimentação, visando garantir às crianças o mesmo padrão de atendimento existente na rede municipal e que se responsabilizará pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pelo CEI.

II - DO CEI

- a) O representante legal do CEI conveniado deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão Concedente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;
- c) Atender as famílias beneficiadas dentro do critério sócio-econômico, estabelecido pela Secretaria de Educação, em ato administrativo específico;
- d) O CEI não poderá cobrar da família beneficiada pela gratuidade qualquer taxa, matrícula ou mensalidade, pelos atendimentos subsidiados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA** por meio deste Termo de Convênio;

- e) Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, até o dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pelo CEI no mês, enviando boletins de frequência, relatório específico de todas as atividades realizadas, bem como relatório de atendimento por período e faixa etária, conforme **Anexo II**;
- f) Prover a unidade conveniada de nutricionista para assessorar questões relativas à alimentação;
- g) Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Convênio;
- h) Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno (ficha de matrícula, certidão de nascimento, registro geral, telefone de contato dos responsáveis, local de trabalho dos responsáveis) beneficiado pelo Termo de Convênio;
- i) O responsável da Entidade deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade;
- j) Adequar ao uso por crianças com necessidades especiais, conforme a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000);
- k) Receber visita e acatar a orientação técnica do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** durante o período de execução do Convênio;
- l) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Convênio;
- m) Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
 - 1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 2. Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - 3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 4. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 5. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - 6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - 7. Alvará Sanitário.
- n) A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- o) Cada parte interessada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O presente instrumento também não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados;
- p) Após o encerramento do Convênio o CEI deverá apresentar à Secretaria de Educação de atividades e mensurar o alcance dos objetivos.



CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e Fiscalização

O controle e fiscalização do presente Convênio serão exercidos pela Secretaria de Educação por servidores designados pela Portaria nº /2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Validade, Vigência e Eficácia

Este Instrumento entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará de 01/01/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA NONA - Publicação

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Jornal do Município de Joinville.

CLÁUSULA DECIMA – Da Prestação de Contas

O relatório de atendimento e a nota fiscal da prestação de serviços deverão ser encaminhados a Secretaria de Educação do Município, que validará e certificará os atendimentos prestados até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro. A liberação do recurso mensal somente ocorrerá após a devida certificação da Comissão Fiscalizadora, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio do Convênio.

Parágrafo segundo. Após a certificação a Secretaria de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento a Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA ONZE – Da Alteração

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses e para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão e da Denúncia

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer



Prefeitura de Joinville

documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DOZE – Dos Casos Omissos

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA TREZE– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, de de 2013.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Roque Antonio Mattei,
Secretário de Educação.

.....,
Presidente da

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura de Joinville

Plano de Trabalho / Atendimento 1/2

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Joinville/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			CNPJ 83.169.623/0001-10	
Endereço: Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro CEP: 89221-000				
Cidade: Joinville	UF: SC	DDD Telefone : (047) 431-3233		Esfera Administrativa: Municipal
Nome do Responsável:			CPF:	
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor:			Cargo/Função: Prefeito	
Endereço:			CEP:	

Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ:	
Endereço:					
Objetivo Social e Institucional da Entidade					
E-mail:					
Cidade Joinville	UF SC	CEP	DDD / Telefone (047)	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos	
Conta corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor				Função	
Endereço e telefone residencial				CEP	

2 – Descrição

Título: Educação Infantil	Período de Execução	
	Início –	Término –
Objeto:		
Justificativa:		



Prefeitura de Joinville

Plano de Trabalho / Atendimento 2/2

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Atendimento as crianças: -0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, período integral -0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, período parcial -4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período integral -4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, período parcial			
	TOTAL		----	

4- Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01						
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01						

*Valores de pagamento máximo mês

5 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Joinville, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: Joinville, de de 2013.

Proponente:

Presidente da

8 - Aprovado pelo Concedente

Local e data: Joinville, de de 2013.

Prefeito Municipal.

Secretário de Educação.

Concedente:



ANEXO VIII

Termo de Credenciamento nº /2013.

1. Do objeto.

Termo de credenciamento universal que celebram entre si o Município de Joinville, SC, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. Roque Antonio Mattei, e a Entidade _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, ___ profissão ____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, para a execução do serviço de _____, por meio deste instrumento e nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2013, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, nas Resoluções nºs 075/2013/COMED e 212/2013/CME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

2. Do Credenciamento.

Fica credenciado, sob responsabilidade técnica de..... para a execução de serviços de atendimento à crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

3. Das Condições.

Este Termo está vinculado à proposta apresentada para o Edital de Credenciamento nº 001/2013, da Secretaria de Educação.

4. Das obrigações da credenciada.

A entidade credenciada deverá, sob pena de descredenciamento:

- a) manter atualizada e válida toda a documentação apresentada durante todo o período do credenciamento;
- b) apresentar, sempre que solicitada, os documentos que comprovem seus efetivos registros nos órgãos competentes;
- c) manter a entidade em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a proposta apresentada;
- d) assinar o convênio no prazo fixado pela Administração;
- e) comunicar à Secretaria de Educação eventuais substituições da equipe técnica;
- f) Obedecer as normas e rotinas de fiscalização do Conselho Municipal de Educação – COMED;
- g) A entidade beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O convênio firmado não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do convênio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados.

5. Do descredenciamento.

Constituem motivos para o descredenciamento o descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições constantes deste termo, da proposta, do Edital de Credenciamento nº 001/2013, bem como os motivos previstos na legislação vigente.



6. Das disposições finais.

Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da Administração, com base no interesse público, ou a pedido da credenciada.

As omissões do presente termo de credenciamento serão resolvidas pelas partes com base na legislação vigente.

O presente ato terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

Joinville, __ de _____ de 2013.

Roque Antonio Mattei,
Secretário de Educação.

Entidade
Credenciada